



# CONGRESSO NACIONAL

## PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL

### Nº 4, DE 2025

Altera a Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025.

Mensagem nº 743 de 2025, na origem

#### DOCUMENTOS:

- [Projeto de Lei](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)

PUBLICAÇÃO: DCN de 26/06/2025



[Página da matéria](#)

## PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º A Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 85. ....

I - estejam incumbidas, em seus estatutos ou regimentos, de atuar diretamente no desenvolvimento ou na produção de fármacos, medicamentos, produtos de terapia celular, de engenharia tecidual ou de terapia gênica, dispositivos médicos definidos em legislação específica ou de outros produtos e serviços considerados prioritários para o Complexo Econômico-Industrial da Saúde, destinados ao SUS; ou

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

EM nº 00024/2025 MPO

Brasília, 16 de Junho de 2025

Senhor Presidente da República,

Encaminho à consideração superior o anexo Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025”.

O Projeto de Lei em comento propõe modificar o inciso I do caput do art. 85 da LDO 2025, a fim de excluir a exigência do cumprimento cumulativo das duas condições previstas no aludido artigo para a transferência de recursos a título de subvenções sociais, restabelecendo a redação constante das Leis de Diretrizes Orçamentárias desde o exercício de 2015.

Deve-se ressaltar que a atual redação do inciso I - com uso da conjunção "e" - compromete a execução de ações orçamentárias do Ministério da Saúde que tenham previsão de execução mediante parcerias, considerando-se não ser comum que uma mesma entidade sem fins lucrativos atue simultaneamente no desenvolvimento de produtos e serviços voltados à saúde pública e no atendimento direto ao público.

Ante o exposto, para sanar essa incorreção, é imprescindível alterar a redação do inciso I do caput do art. 85 para substituir a conjunção "e" pela conjunção "ou", eliminando a cumulatividade de condições para a transferência de recursos a título de subvenções sociais.

Dessa forma, submete-se à consideração superior o referido Projeto de Lei.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Simone Tebet*

MENSAGEM Nº 743

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera a Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025.”.

Brasília, 17 de junho de 2025.